



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 18 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a realização de campanhas e ações educativas de trânsito voltadas à micromobilidade no Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, as diretrizes para a realização de ações e campanhas educativas de trânsito, com foco especial na segurança viária e no uso responsável de veículos de micromobilidade.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I - promover a conscientização de condutores, ciclistas, pedestres e responsáveis por crianças quanto às normas de circulação e segurança viária;
- II - reduzir os índices de acidentes e infrações de trânsito no perímetro urbano;
- III - apoiar de forma contínua as campanhas nacionais e locais de educação e prevenção no trânsito.



Art. 3º As campanhas informativas e de orientação deverão contemplar diretrizes específicas para usuários de bicicletas, patinetes elétricos e demais veículos de micromobilidade, incluindo:

I - a recomendação e a importância do uso de equipamentos de segurança, tais como capacete e sinalização luminosa noturna;

II - a orientação sobre a circulação restrita às áreas permitidas, com estrito respeito a ciclovias, ciclofaixas e calçadas;

III - a divulgação das regras de convivência harmônica e prioridade entre pedestres, ciclistas e veículos automotores;

IV - a observância dos limites de velocidade locais e os cuidados essenciais em travessias e cruzamentos;

V - a conscientização dos pais ou responsáveis legais quanto ao dever de garantir que crianças utilizem tais veículos de forma segura, observando a idade adequada e sob constante supervisão.

Art. 4º No âmbito de suas competências de fiscalização e orientação viária, o Poder Executivo poderá formalizar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a Polícia Militar de Trânsito e demais órgãos de segurança e trânsito competentes para o fortalecimento das ações integradas previstas nesta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente de recursos materiais e humanos já disponíveis nos órgãos municipais de trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 18 de maio de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

PRESIDENTE DA CÂMARA